



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 15/2020

OBJETO: FALONE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME - RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.026117/2020-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOVE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES E DOS FATOS

Trata-se da análise de requerimento do recadastramento para manutenção do Termo de Autorização pela empresa FALONE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.896.458/0001-36, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 204.

A documentação para recadastramento foi enviada pela interessada por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, conforme Nota Técnica nº 46/2020/COGIN/GEHAF (DOC SEI nº 3038909).

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob regime de autorização.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Portanto, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, DOU de 30/06/2015, onde ficou estabelecido em seu artigo 24, o seguinte:

"Art. 24. A cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatória deverá atualizar a documentação elencada nos Art. 8º, Art. 9º, Art. 11, Art. 12 e Art. 13, sob pena de extinção da autorização."

Ademais, no caso de transportadoras consorciadas, além da documentação acima elencada, deve-se observar as regras contidas no artigo 19 da Resolução 4.770/2015.

Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida, não havendo pendências, é aprovado o seu recadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

De acordo com Relatório à Diretoria (DOC SEI nº 3038912), a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS sugere que seja aprovado o recadastramento da empresa FALONE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.896.458/0001-36, TAR nº 204, tendo em vista que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a manutenção de seu cadastro. Pois, conforme a Nota Técnica nº 46/2020/COGIN/GEHAF (DOC SEI nº 3038909), a Gerência de Habilitação de Transportes de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF informa que a documentação enviada pela transportadora foi conferida, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e do Departamento Nacional de Trânsito, e não foi identificada nenhuma pendência, estando a documentação de acordo com as exigências estabelecidas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar o recadastramento da empresa FALONE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.896.458/0001-36, TAR nº 204, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Brasília, 25 de março de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

MURSHED MENEZES
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 01/04/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105508** e o código CRC **8B7E3801**.

Referência: Processo nº 50500.026117/2020-11

SEI nº 3105508

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br